



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UM RECURSO DE JOSÉ MANUEL VALENTIM PEIXE CONTRA "A CAPITAL"

(Aprovada na reunião plenária de 3.JUN.98)

I - FACTOS

I.1 - Foi recebida em 22 de Maio de 1998 na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso de José Manuel Valentim Peixe contra o jornal "A Capital" por este periódico na publicação da sua resposta não ter respeitado o nº 3 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75 de 26 de Fevereiro, na medida em que esta foi inserida *"... numa página par, com caracteres minúsculos, sem a minha fotografia e sem a chamada na primeira página, tal como o Editorial de Helena Sanches Osório, no dia 5 de Março de 1998..."*.

I.2 - Entende o recorrente que a publicação da sua resposta *"... deve ser antecedida de um título identificativo que deixe claro o seu relacionamento com o texto que lhe deu origem. E o título "Exibicionistas burros" foi retirado da prosa do Editorial de Helena Sanches Osório..."*, e *"... feito no mesmo local, ou seja página ímpar, ter destaque na primeira página do vespertino "A Capital" e ser impressa com caracteres da mesma dimensão..."*.

Acrescenta ainda que a chamada de primeira página deveria ser:

"EDITORIAL

Exibicionistas burros

Por José Peixe - Página 19"

para que a sua resposta pudesse assumir, *"... no seu conjunto, o relevo e destaque equivalente ao Editorial que lhe deu origem..."* e incluir a fotografia do recorrente, como aconteceu no Editorial a que responde, que incluía a fotografia da autora.

I.3 - Solicitada a informar o que sobre a queixa entendesse conveniente "A Capital" respondeu que:

"Foi decidido ultrapassar o que está estipulado no artigo 16 alínea 4), da lei do direito de resposta e que diz que a resposta não deve ultrapassar as 150 palavras.

"Como a resposta de José Peixe vai muito para além deste número a decisão foi, mesmo assim, publicá-la na íntegra para não cortar o conteúdo do que ele queria fazer publicar.

"O tamanho do título, aumentado propositadamente, chamava bem a atenção para o dito artigo ."



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II - ANÁLISE

II.1 - O caso em apreço respeita a uma alegada publicação incorrecta da resposta a um editorial intitulado "A condição Humana" publicado na página 19 da edição de 5 de Março de "A Capital".

Este jornal inseriu, na página 22, da edição de 22 de Maio de 1998, a Conclusão/Recomendação da AACS que lhe determinava a publicação, nos dois números seguintes à respectiva notificação, da resposta do queixoso José Manuel Valentim Peixe. Na mesma peça, que era intitulada ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL, integrava-se o texto da resposta do queixoso, sem o título que este pretendia e num tipo de letra menor que o usado no editorial a que respondia.

II.2 - Pretende o queixoso que a sua resposta seja publicada na mesma página, com chamada na 1ª página, como acontecia no caso do editorial a que responde, com o mesmo tipo de letra, que a resposta não seja amputada do título que lhe deu para conveniente identificação e seja ainda acompanhada da sua fotografia, uma vez que o editorial tem a fotografia da directora do periódica.

II.3 - A AACS é competente para apreciar o recurso apresentado por José Manuel Valentim Peixe contra "A Capital" nos termos das alíneas g) do artigo 3º e b) e l) do nº 1 do artigo 4º conjugados com o artº 7º da Lei nº 15/90, de 30 de Julho.

II.4 - O direito de resposta é um direito constitucionalmente protegido que visa garantir a quem se julgue prejudicado pela publicação ou difusão por um órgão de comunicação social de uma notícia, imagem ou comentário que considere ofensivo ou por referência de facto inverídico ou erróneo que possam afectar o seu bom nome e reputação, a possibilidade de fazer publicar ou transmitir no mesmo órgão de comunicação social, em condições de igualdade e eficácia, gratuitamente, a sua versão.

II.5 - A resposta deve ser transmitida ou publicada integralmente, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, no espaço correspondente ao do texto ou imagem que lhe deu origem e com o mesmo destaque, o que inclui, no caso de o texto ter tido chamada de primeira página, que a resposta a tenha também, e, ser claramente identificada como resposta (vidé Vital Moreira, "O Direito de Resposta na Comunicação Social"). O mesmo autor defende ainda que, se o respondente titular a resposta, deve respeitar-se a sua escolha, em obediência ao princípio da publicação integral desta.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.6 - No caso em análise não foi cumprida a Lei. De facto a resposta foi amputada do título e a sua publicação não teve o relevo do texto respondido nem nome de chamada de primeira página.

Há, assim, lugar a nova publicação com respeito do artigo 16º da Lei de Imprensa, isto é:

- na mesma página;
- com o mesmo tipo de letra;
- integralmente (incluindo o título);
- com chamada na primeira página.

II.7 - A extensão da resposta não pode "*exceder 150 palavras ou a do escrito respondido...*", pelo que a resposta não viola a Lei. Mas, se tal acontecesse, o nº 5 do artigo 16º da Lei de Imprensa estabelece a solução para o problema, a qual não contempla a possibilidade de o jornal poder alterar o título da resposta.

III - CONCLUSÃO

Analisado o recurso de José Manuel Valentim Peixe, contra o jornal "A Capital", por motivo de satisfação incorrecta do direito de resposta relativo a um editorial publicado na edição do jornal de 5 de Março de 1998, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera que aquele jornal publique, de acordo com a Lei, isto é, no mesmo local, com chamada de primeira página, e com o mesmo tipo, a resposta enviada, incluindo o título, numa das duas edições imediatamente posteriores à notificação da presente deliberação.

Esta deliberação é vinculativa, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, constituindo o seu não acatamento crime de desobediência (artigo 348º, nº 1 do Código Penal).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 3 de Junho de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA